

Bete

Bernadete C. de Oliveira L.
Assistente de Gestão de Políticas Púb...
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

TERMO DE CONTRATO N.º 011 /SP – IP / 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013-0.069.000-0

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/SP-IP/2013.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e treze, no gabinete da **Subprefeitura Ipiranga**, situada na Rua Lino Coutinho nº 444, Ipiranga, São Paulo, SP., a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA DO IPIRANGA**, neste ato representada por seu **Subprefeito, Sr. Luiz Henrique Girardi**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **07.432.517/0001-07**, com sede à Rua Paraná, 45, térreo e 1º andar, Lote 8A, Quadra 3, Chácara do Solar, Santana de Parnaíba, S.P. CEP 06530-025, e escritório administrativo na Rua Ricardo Cavatton, nº. 227, Lapa de Baixo, São Paulo, S.P., CEP 05038-110, Telefone **55(11) 2103-9600/3238-9443/Fax (11) 3611-8897**, neste ato, representada por seu **Diretor Executivo Sr. Vittorio Danesi, R.G. para estrangeiro nº RNE N° W331048-5 (SE/DPMAF/DPF) e CPF/MF. nº 008.292.718-99**, vencedora e adjudicatária da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 005/SP-IP/2013**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. **371**, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de solução de Impressão Corporativa, de caráter local e/ou de computador de grande porte com acesso via rede local (TCP – IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), incluindo serviços de operacionalização da solução durante o período de 12 meses, para atender às necessidades de impressão, cópia, digitalização e transmissão de fax de documentos das unidades da Subprefeitura Ipiranga, obrigando-se a contratada a executá-los de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo I do Edital), o qual, rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento.

1.2. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser identificados pela própria empresa para diferenciar dos demais existentes.

1.3. Ficam, também, fazendo parte do presente as cláusulas constantes do Edital de licitação, bem como a Ordem Início dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

II - DOS PRAZOS:

2.1. O prazo para a entrega e instalação da solução de impressão é até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato.

Beti



Bernadete C. de Oliveira L.
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - 51 - 09

2.2. A data de instalação será indicada em recibo a ser fornecido pela Supervisão de Administração e Suprimentos, e corresponderá a da instalação definitiva e completa da solução de impressão, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado por iguais, inferiores ou superiores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento de cada período constantes do ajuste, observado o prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.3. A “Ordem de Início dos serviços” será expedida pela Supervisão de Administração e Suprimentos após o ateste da instalação dos equipamentos.

2.3.1. O prazo para retirada da “Ordem de Início dos Serviços” pela Contratada é de até 03 (três) dias corridos contados da convocação para tanto.

2.3.1.1. Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de início, dentro do prazo supra estabelecido, será esta enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO.

3.1. O serviço será executado no regime de empreitada por preço mensal global.

3.2. Os preços unitários/mensais referente à solução de impressão que vigorarão neste contrato importam em:

3.2.1. Equipamento Tipo A com franquia de 5.000 páginas = **R\$ 441,88 (Quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos);**

3.2.2. Equipamento Tipo B com franquia de 10.000 páginas por equipamento (perfazendo a franquia global de 50.000 páginas) = **R\$ 4.193,20 (Quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos);**

3.2.3. Equipamento Tipo C com franquia de 9.000 páginas P&B = **R\$ 410,79 (Quatrocentos e dez reais e setenta e nove centavos)** e de 3.000 páginas COLORIDAS = **R\$ 1.654,13 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).**

3.3. Os preços unitários/mensal por milheiro de cópias excedentes, importam em:

3.3.1. Impressão P&B (preto e branco) = **R\$ 110,00 (Cento e dez reais);**

3.3.2. Impressão colorida = **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);**



Bete

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

3.4. O preço global mensal dos serviços ora contratados importa em **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, e compreende todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, englobando o fornecimento dos suprimentos necessários (toner e kits de manutenção das impressoras), do servidor que receberá o software de blindagem, o suporte e assistência técnica, o software para gerenciamento e monitoramento on line do ambiente, fornecimento de Relatórios on line, fornecimento de licenças de uso de Sistema informatizado de Registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências pela Contratante, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.5. O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais)**.

3.6. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº **5310.15.122.2610.2.365.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, conforme **Nota de Empenho nº 50846/2013**, sendo que para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação própria.

IV - DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇO

4.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, considerando-se para tanto a data-limite para apresentação da proposta, nos termos do disposto no Decreto nº 48.971/2007.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o § 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta **(17/06/2013)**.

4.3. O reajuste será calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

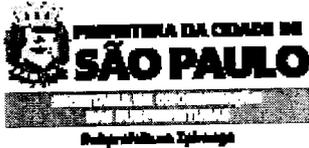
4.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998:



Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.



- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.2. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

5.2.3. A CONTRIBUIÇÃO Á PREVIDÊNCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, de acordo com a IN RFB nº 971/2009.

5.3. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomada de serviço.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com a IN RFB nº 971/2009.

5.6. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como cópia reprográfica da nota de empenho.

5.7.1. A contratada deverá apresentar, ainda, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.7.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;



Beto
Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP/SP

5.7.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, ou, caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.7.1.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.7.1.2.1.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 46.598/05.

5.7.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.7.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação dos serviços;

5.7.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.7.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.7.1.7. Recibo da conectividade social.

5.7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.7.1.9. Comprovação de inexistência de pendências junto ao CADIM Municipal - Cadastro Informativo Municipal.

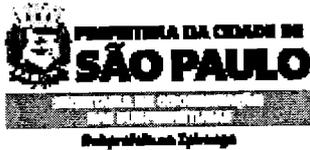
5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços

5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.12. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota-fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa Pref nº 1/2002, com as modificações introduzidas pela IN RFB 971/2009.



petu
Bernadete C. de Oliveira Labat
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

5.13. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a IN RFB nº 971/2009.

5.14. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

5.15. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.16. O pagamento será por crédito em conta corrente, na Agência do Banco do BRASIL, indicada pela Contratada ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observados as disposições da Portaria SF 045/94, acompanhado da documentação acima exigida.

5.17. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu caso ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.17.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.17.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.

5.18. Não será concedida atualização financeira.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

6.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços;

6.2. Expedir a "Ordem para Início dos Serviços", com início de vigência, nos termos estabelecidos no edital que precedeu a presente contratação;

6.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

6.4. A Subprefeitura Ipiranga será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede.



Bete

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

6.5. A Subprefeitura Ipiranga deverá permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços.

6.6. Os empregados da Contratada terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.

6.7. Caberá a Subprefeitura Ipiranga fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato em observância às especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Licitações que procedeu este ajuste e que passa a fazer parte deste.

7.1. A prestação do serviço de Gestão de Impressão prevê a disponibilidade, implantação e utilização, pela contratada, de sistemas informatizados para efetivamente prover a demanda contratada de forma perfeita e regular, no que se refere à qualidade, eficácia e eficiência dos serviços contratados.

7.2. A Contratada deverá possuir e disponibilizar toda a infraestrutura de hardware e software necessário à viabilização, de forma perfeita e regular, a execução dos serviços de gestão de impressão.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer solução de administração dos serviços contratados de forma a garantir o atendimento dos níveis dos serviços solicitados. Esta solução deverá permitir o gerenciamento remoto de todos os equipamentos alocados por meio da rede local do CONTRATANTE, utilizando o protocolo TCP/IP, permitindo, pelo menos, as seguintes operações:

- Realizar inventário automático dos equipamentos;
- . Verificação da situação do equipamento;
- . Verificação da situação dos trabalhos de impressão;
- . Verificação dos níveis dos consumíveis de impressão;
- . Alteração da configuração dos equipamentos;
- . Contabilização das páginas impressas, com distinção para impressões monocromáticas e policromáticas;
- . Geração de relatórios gerenciais de utilização dos equipamentos, apresentando, pelo menos:
 - . Relatório diário de funcionamento dos equipamentos, apresentando registro de chamados de assistência técnica e manutenção e registro de páginas impressas;



Bete
Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

. Relatório mensal, emitido até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentando o número de chamados de assistência técnica por equipamento, o número de páginas impressas produzidas por equipamento e o período em que o equipamento ficou indisponível.

. Integração dos usuários, para fins de autenticação e de estatísticas, com o diretório de usuários Novell eDirectory, nativamente ou por meio do protocolo LDAP;

. Definição de perfis e permissões de utilização dos equipamentos e dos recursos dos equipamentos por usuário;

. Definição de custos de página impressa por categoria de equipamento, com distinção para impressão monocromática e policromática;

. Definição de centros de custos por equipamento, por grupos de equipamentos, por usuários e por grupos de usuários; e geração de relatórios a partir dos mesmos;

. Gerar relatórios contendo nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, equipamento, número de páginas, modo de impressão (simples ou duplex, mono ou policromático), tamanho do papel, qualidade e custo para cada trabalho impresso ou copiado;

. Gerar relatórios por usuário e por equipamentos, com ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética; com filtros por tipo de papel, modo de impressão (simples ou duplex, mono ou policromático) e por origem (cópia ou impressão).

7.4. Caso a solução de administração dos serviços exija a alocação de quaisquer equipamentos e softwares, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, que deverá providenciar a instalação dos mesmos em espaço destinado pelo CONTRATANTE para este fim. Estes equipamentos e softwares deverão ser previamente homologados pelo CONTRATANTE, de forma a obedecer aos padrões utilizados em seu parque computacional.

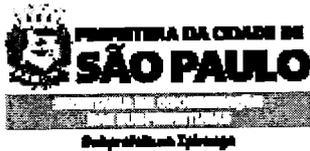
7.5. Deverá ser facultado a técnicos designados pelo CONTRATANTE acesso irrestrito à solução de administração dos serviços.

7.6. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela Contratada sem ônus para a Subprefeitura.

7.7. A manutenção preventiva será realizada pela Contratada conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento, esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados.

7.8. Os serviços de manutenção serão realizados pela Contratada no horário comercial compreendido entre as 8hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira.

7.9. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da Contratada serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da Subprefeitura.



Bernadete C. de Oliveira L.
Assistente de Gestão de Políticas Púb.
R.F. 603.769.109
Licitações - SP 10.

7.10. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 04 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura.

7.11. O tempo máximo para a solução do problema é de 06(seis) horas a 08 (oito horas) úteis, a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser registrado pelo responsável da Subprefeitura no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos. O "Chamado técnico para manutenção corretiva", ou Suporte Técnico será efetuado pelo representante da Subprefeitura por meio de telefone 0800, e-mail e através de um portal via web que neste momento preencherá o documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos fornecendo à Contratada, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de tombamento/controle do equipamento;
- Breve descrição do defeito
- Local de instalação
- Pessoa de contato no local

7.12. Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela Subprefeitura e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

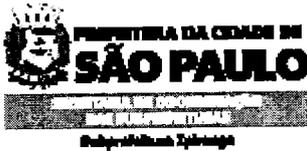
7.13. Define-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da Subprefeitura ou, deixando o equipamento em condições normais de operação.

7.14. Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.

7.15. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Contratada deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a Contratada deverá substituí-lo por um novo.

7.16. O técnico da empresa Contratada fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento; fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela Subprefeitura, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados desse documento.

7.17. Entende-se por "Conclusão dos chamados", o término do trabalho realizado pela empresa Contratada solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por backup.



Bete
Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

7.18. A Empresa deverá fazer a coleta seletiva dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), de acordo com os detalhes do programa de descarte ecologicamente correto apresentado a ser adotado na execução, e que fique evidenciado o não impacto ambiental e eventuais compromissos sociais pertinentes.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.2. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) pela recusa da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Início dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

8.2.2. Multa por dia de atraso no início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, com atraso até o máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.3. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica neste contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.

8.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

8.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.4. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

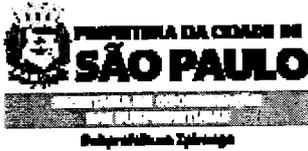
8.6. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

8.7.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura.

8.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.8. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Bete

Bernadete C. de Oliveira Labat
Assistente de Gestão de Políticas Públicas.
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-1P.

IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

10.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

10.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Comprovação de inexistência de pendências junto ao CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

10.2.8. Guia de arrecadação no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), que comprova o recolhimento dos emolumentos, sobre a lavratura deste contrato, nos termos da legislação vigente.

10.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta de fls. **319/320**, a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial em fls. **365 a 368**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu e a proposta de preços equalizada em fls. **378**.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



Bete

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

10.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste presente contrato.

10.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em fase da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.9. Elegem as partes o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual proferirá a qualquer outro, por amis privilegiado que possa se afigurar.

10.10. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

[Handwritten Signature]
Luiz Henrique Girardi
Subprefeito do Ipiranga

[Handwritten Signature]
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Vittorio Danesi
R.G. nº RNE Nº W331048-5
Diretor Executivo

Testemunhas:

01 Anderson Gonçalves de Souza RG 44.151.216-1
02 Bernadete CO Labate RG 18012823-X

PUBLICADO

D.O.C. 03/07/13 pág. 123

Bete

carimbo/assinatura

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.